



CONTRATO Nº 445 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: CENTURY COMERCIAL EIRELI ME  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 5899/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 113/2020  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos  vinte e cinco  dias do mês de  novembro  do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **CENTURY COMERCIAL EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Leandro Dupré, nº. 204 - Sala 41, Bairro Vila Clementino - CEP: 04025-010, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o nº. 02.885.591/0001-57, com Inscrição Estadual registrada sob nº. 115.286.607.116, neste ato representado pela Proprietária **Sra. Alcione Maria Simões Teixeira**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 6.943.058-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob nº. 929.206.168-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº **5899/2020**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CENTURY  
COMERCIAL  
EIRELI

Assinado de  
forma digital  
por CENTURY  
COMERCIAL  
EIRELI  
Dados:  
2020.11.24  
09:28:08 -03'00'

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos  
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

Página 1 de 7  
EQT

DENIS  
ANDRE  
JOSE  
CRUPE  
Assinado de  
forma digital  
por DENIS  
ANDRE JOSE  
CRUPE  
Dados:  
2020.11.23  
10:28:16 -03'00'



## CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 5899/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 113/2020, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "aquisição de Equipamentos de Fisioterapia, através de recursos de convênios, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo".

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.35.08.10.301.0206.1400.4.4.90.52.00 ficha 584 - D.R.  
02.300.0095.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.475,00 (seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), resultante da aquisição do(s) equipamento(s) descrito(s) abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição                                  | Marca/Modelo | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|--------|-------|--------------------------------------------|--------------|-------------|--------------|
| 1    | 5      | Unid. | Infravermelho com pedestal 110 v com dimer | CARCI        | R\$ 580,00  | R\$ 2.900,00 |





|              |   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |            |              |
|--------------|---|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|--------------|
| 2            | 5 | Unid. | TENS - Aparelho micro controlado para aplicação de corrente elétrica via eletrodos em contato direto com o paciente para terapias de disfunções neuromusculares. Possui as correntes TENS e FES. Possui dois canais com ajuste de intensidade independente. Possui função manual S TIM (interruptor que permite que a estimulação seja feita de maneira manual). Itens Inclusos: 01 cabo de força destacável, 01 cabo com quatro fios e pinos banana nas pontas de conexão ao paciente (canal 1 laranja e 2 preto), 04 eletrodos de silicone 3cm x 5 cm, 01 caneta interruptora para estimulação manual, 01 manual de instruções 01 bisnaga de gel 100g | IBRAMED<br>NEURODYN | R\$ 715,00 | R\$ 3.575,00 |
| R\$ 6.475,00 |   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |            |              |

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A (s) contratada (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ao) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. . Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ao) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. A nota fiscal deverá ser faturada em nome do **Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 13.843.145/0001-04.**



6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) contratada (s), através de servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;





9.2. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.3. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

9.4. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

9.5. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.

9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente pregão; Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VI do edital.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;



- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **113/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 25 de novembro de 2020.

**DENIS ANDRE**  
**JOSE CRUPE**

Assinado de forma digital por  
DENIS ANDRE JOSE CRUPE  
Dados: 2020.11.23 10:29:52  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**

**CENTURY**  
**COMERCIAL**  
**EIRELI**

Assinado de forma  
digital por CENTURY  
COMERCIAL EIRELI  
Dados: 2020.11.24  
09:30:15 -03'00'

**CENTURY COMERCIAL EIRELI ME**  
**ALCIONE MARIA SIMÕES TEIXEIRA**  
**CONTRATADA**